



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO DE LEI

VEDA A CONCESSÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LINHARES, DE BENEFÍCIOS QUE ESTA LEI MENCIONA A PESSOAS QUE TIVEREM SIDO CONDENADAS PELOS CRIMES IMPLICADOS NA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA).

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Municipal de Linhares a concessão de todo e qualquer benefício, que não se encaixe no rol dos **benefícios sociais**, a pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes com implicação na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada de Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação do oferecimento de benefícios fiscais oferecidos pelo município de Linhares se estende as empresas que possuem sócio majoritário ou administrativo condenados, com decisão transitada em julgado, pelos crimes citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica, o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Maria da Penha (nº 11.340 de 07 de agosto de 2006), é um marco no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, havendo, através dessa lei, a criação de diversos mecanismos de assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, onde são asseguradas expressamente às mulheres vítimas de violência doméstica as condições para o exercício efetivo do direito à sua proteção.

O presente projeto reitera e propaga a efetivação destes mecanismos, pois afeta diretamente o bolso do agressor, uma vez que este fica impedido de receber qualquer tipo de benefício fiscal, incentivos de parcelamento e outros similares que são disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal de Linhares.

Neste sentido, não temos dúvidas que o projeto possui significativas ações de valorização de um bem maior que é a vida, salvaguardando a integridade física e mental das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, desta forma, solicitam e esperam o apoio dos pares desta Casa de Leis para aprovar a presente proposição, uma vez que esta é de extrema importância para a sociedade em geral.

Plenário "Joaquim Calmon", 4 de janeiro de 2023.

Roninho Passos
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em **04/01/2023 13:23**

Checksum: **AEAF9D31E845C88C7568BCE910A3D2B6A210AEAB058C2B115AC95EE79A03119F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360031003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

